

LEI Nº 5.311, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA PATRULHENSE E DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO EMÉRITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.953/1955 E RESOLUÇÃO Nº 01/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A concessão de título de CIDADÃO PATRULHENSE e de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO EMÉRITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - Compete privativamente, conforme Art.24 Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, à Câmara Municipal conceder os Títulos a que se refere o artigo anterior às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 3º - O TÍTULO DE CIDADÃO PATRULHENSE será conferido às pessoas não nascidas em Santo Antônio da Patrulha e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

Art. 4º - O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO EMÉRITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA será conferido às pessoas nascidas em Santo Antônio da Patrulha que tenham contribuído, com seu trabalho ou ações, para o desenvolvimento da sociedade patrulhense.

Art. 5º - O projeto de Decreto Legislativo, de que trata o artigo anterior, não poderá em nenhum caso, conceder TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO EMÉRITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA e TÍTULO DE CIDADÃO PATRULHENSE a pessoa que ocupe no momento da apresentação do projeto, e até sua final apreciação, cargo público de provimento em comissão ou de confiança, função gratificada e mandato eletivo no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art.6º - Poderão ser apresentados até 04 títulos por legislatura, por Vereador, tendo o direito de apresentar um (1) nome de um cidadão(ã) por ano, podendo neste ser subscrito por mais vereadores.

§1º A indicação do nome de um cidadão(ã), subscrita por todos os membros da Câmara Municipal, não se inclui no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§2º Para abertura e instrução do projeto de Decreto Legislativo deverá obrigatoriamente acompanhar biografia circunstanciada da personalidade a que se deseja homenagear, destacando as ações em favor do Município.

§3º O projeto de Decreto Legislativo que trata esta Lei deverá ser protocolado até a última Reunião Ordinária do mês de outubro.

§4º Se o projeto for apresentado fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, o mesmo será analisado e votado na Sessão Legislativa seguinte.

Art.7º - O Presidente encaminhará a proposta à Comissão Única de Pareceres, que deverá no prazo regimental apresentar parecer por escrito com votação discriminada de seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara determinará o arquivamento da proposta se esta for rejeitada pela maioria dos membros da Comissão.

Art.8º O título constará de um diploma de formato retangular, com as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, por 30 cm (centímetros) de largura, encimado à direita pelas armas da República e à esquerda pelo escudo rio-grandense, tendo ao centro, proeminente, o escudo do Município.

§1º O Diploma levará os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Município DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº , de , tem a honra de conceder o Título de “CIDADADÃO PATRULHENSE” a” ou TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO EMÉRITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA “a”.

§ 2º Todo o título é datado, com especificação da localidade, e levará assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores e do Prefeito Municipal.

Art. 9º Após a promulgação do Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara, fará a entrega do título em Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente.

Art. 10º Depois de conferido o título, será aberto registro em Livro Especial, com lavratura de Ata de Solenidade na qual constem as causas que deram origem à homenagem.

Art. 11º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 2.953/1995, e a Resolução nº 001/94.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de outubro de 2007.

RENI GERMANO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração